



27.MAR18 00512

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Dr.ª Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA
1059

SUA COMUNICAÇÃO DE
16-03-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1908/18
PROC. N.º: 5.5

DATA

ASSUNTO: Requerimento n.º 87/XIII/3.ª, de 15 de março de 2018

Exma Senhora,

Em referência ao V/ ofício n.º 1059, de 15 de março p.p., que remete o requerimento n.º 87/XIII/3.ª, da mesma data, relativa ao *Apuramento dos ativos por impostos diferidos da Associação Mutualista Montepio Geral*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que o cálculo dos ativos por impostos diferidos, sendo um montante que não é relevante para efeitos de determinação da matéria coletável, é da responsabilidade exclusiva da entidade que emite o Relatório e Contas, neste caso a Associação Mutualista, e não do Ministério das Finanças ou de qualquer serviço por este tutelado. É igualmente da exclusiva responsabilidade da Associação Mutualista Montepio Geral o eventual pagamento de prémios de gestão aos membros dos órgãos estatutários.

No que se refere ao parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira, o mesmo encontra-se sujeito a sigilo fiscal, nos termos do artigo 64.º da Lei Geral Tributária (LGT), pelo que impende um dever de proteção do mesmo. Adicionalmente, refira-se que as informações vinculativas são publicadas nos termos do n.º 17 do artigo 68.º da LGT, salientando-se que a publicação deve salvaguardar os elementos de natureza pessoal do contribuinte.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: GSEAF